

LEI MUNICIPAL Nº 769/2013

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 734/2013, QUE INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GILBERTO PISKLEVTZ, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº.734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica fixado os seguintes valores monetários para cada diária:

I – A diária internacional do Prefeito Municipal tem o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e a diária nacional corresponde a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal, conforme valor fixado por intermédio da Lei Municipal nº 713/2012, e independem de comprovação fiscal e de apresentação de relatório de viagem.

II – A diária do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos terá o valor infra:

| SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS | | |
|---|--|-------------------|
| 01 DIÁRIA | CIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO | R\$ 180,00 |
| | CIDADES FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO | R\$ 250,00 |

| | | |
|------------------|----------------------|--------------------------|
| | | |
| <i>01 DIÁRIA</i> | BRASÍLIA - DF | <i>R\$ 350,00</i> |
| | | |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de agosto de 2013.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 30 de agosto de 2.013.

GILBERTO PISKLEVTZ
Prefeito Municipal em exercício